

**CRF-SP CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

---

CI. Apoio Adm. nº 013/2017

São Paulo, 15 de maio de 2017.

**Para: Subcomissão Técnica, Comissão de Compras e Licitações /  
Consultoria Jurídica**

**Referente: Processo Administrativo nº 072/2016 – Concorrência Pública nº  
003/2016 – Contratação de agência de publicidade para o Conselho  
Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP**

Analisando o parecer da Subcomissão Técnica, assim como o Parecer da Consultoria Jurídica, entendo que o art. 6 da Lei 12232/2010 é claro ao determinar que o plano de comunicação publicitária deve ser apresentado em duas vias, sendo uma sem a identificação de sua autoria e outra com a identificação.

Analisando o plano de comunicação publicitária da empresa Objectiva Comunicação Ltda., constatei que houve o descumprimento do art. 6 da Lei 12232/2010 com a informação no "Resumo Geral – simulação de mídia e não mídia e produção" da praça "Bahia", já que era a única empresa do mencionado Estado participando do certame.

Por essa razão, solicito nova análise e manifestação da Comissão supra citada, assim como da Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

  
  
**Dr. Pedro Eduardo Menegasso**

Presidente do CRF-SP